R

E

G

I

M

E

N

T

O

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE **SANTA MARIA MAIOR**

Versão face às Leis
nº 169/99 e nº 75/2013

***Em vigor a partir de 21/11/2013***

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE LISBOA**

## ÍNDICE DO ARTICULADO

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE LISBOA**

## CAPÍTULO I
## Assembleia de Freguesia e seus Membros

### SECÇÃO I
### Assembleia de Freguesia

#### Artigo 1º
#### Natureza e Âmbito

1- A assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

**(Artº 6º da lei nº 75/2013)**

2- A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

**(Artº 4º da lei nº 169/99)**

#### Artigo 2º
#### Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

**(Artº 7º da lei nº 169/99)**

#### Artigo 3º
#### (Instalação)

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o presidente da comissão administrativa, conforme o

caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

**(Artº 8º da lei nº 169/99)**

**Artigo 4.º**
**(Primeira reunião)**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-ão imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

**(Artº 9º da lei nº 169/99)**

**Artigo 5º**
**(Fontes normativas)**

A constituição, a composição e a competência da assembleia de freguesia são fixadas e definidas por lei e por este regimento.

**Artigo 6º**
**(Funcionamento)**

O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

**Artigo 7º**
**(Competências da Assembleia de Freguesia)**

**1-** Compete à assembleia de freguesia, como **Competências de Funcionamento**:

a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

g) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

**2-** No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia

**(Artº 17º da lei nº 169/99 e Artº 10º da lei nº75/2013)**

**3-** Compete à assembleia de freguesia, como **Competências de Apreciação e Fiscalização,** e sob proposta da junta de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;

p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

**4-** Compete ainda à assembleia de Freguesia, como Competências de Apreciação e Fiscalização:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta, e da situação

financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

**5-** Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

**(Artº 9º da lei nº75/2013)**

## Secção II
## Membros

### Artigo 8º
### (Duração e natureza do mandato)

**1-** Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

**2-** O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

**3-** Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

**(Artº 75º da lei nº169/99)**

### Artigo 9º
### (Renúncia ao mandato)

**1-** Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

**2-** A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

**3-** A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5- A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**(Artº 76º da lei nº169/99)**

**Artigo 10º**
**(Suspensão do mandato)**

1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:
   a) Doença prolongada;
   b) Exercícios dos direitos de paternidade e maternidade;
   c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
   d) Atividade profissional inadiável

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 12º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 9.

**(Artº 77º da lei nº169/99)**

**Artigo 11º**
**(Ausência inferior a trinta dias)**

1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

**(Artº 78º da lei nº169/99)**

**Artigo 12º**
**(Preenchimento de vagas)**

1- As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**(Artº 79º da lei nº169/99)**

**Artigo 13º**
**(Continuidade do mandato)**

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantém-se em funções até serem legalmente substituídos.

**(Artº 80º da lei nº169/99)**

**Artigo 14º**
**(Perda do mandato)**

1- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

   a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

   b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

   c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

   d) Pratiquem ou seja individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artº 9º da Lei 27/96 de 01.08.96 (dissolução de Órgãos).

2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em

procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

**3-** Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

**(Artº 8ºda Lei 27/96)**

**4-** Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.

**5-** A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for notificado pela mesa e medida que proporá à assembleia. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes a assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

**6-** A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até 10 dias úteis após a data da falta, para a morada da sede da freguesia, sita em Rua dos Fanqueiros n.º 170-178, 1100 - 232 Lisboa, ou através do email; assembleiaf@jfsantamariamaior.pt

**7-** Constitui uma sessão, para efeitos do nº 1, o conjunto de reuniões da assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

## Artigo 15º
## (Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

### Artigo 16º
### (Direitos dos Membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões.
c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
d) Apresentar requerimentos;
e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contra protestos, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
h) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da junta de freguesia;
j) Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
k) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
m) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade, nas organizações de moradores.

## Capítulo II
## Mesa da Assembleia

### Artigo 17º
### Composição da Mesa

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

**(Nº 1 do Artº 10º da lei nº169/99)**

**Artigo 18º**
**(Eleição e Destituição da Mesa)**

**1-** A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

**2-** O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

**3-** Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

**4-** O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

**(Nºs 2,3,4,5 do Artº 10º da lei nº169/99)**

**5-** A eleição e destituição da mesa faz-se por escrutínio secreto.

**Artigo 19º**
**(Competências da Mesa)**

**1-** Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;

d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

**2-** O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, para a morada da sede da freguesia, sita em Rua dos Fanqueiros n.º170 -178, 1100 - 232 Lisboa, ou através do email; assembleiaf@jfsantamariamaior.pt e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

**3-** Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

**(Artº 13º da lei nº75/2013)**

## Artigo 20º
## (Alteração da Composição da Assembleia)

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto à câmara municipal, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

**(Art$^{os}$ 11º e 29º da lei nº169/99)**

## Artigo 21º
## (Competência do Presidente)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
j) Exercer as demais competências legais;

**(Artº14 da lei nº 75/2013)**

k) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;

l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
m) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
n) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
o) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a " Ordem dos Trabalhos ";
p) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
q) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
r) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
s) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
t) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
u) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5, do artigo 9º da lei nº169/99;
v) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bom como as convocatórias para as reuniões;
x) Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões da assembleia de freguesia, ordinárias e extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
y) Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos;
z) Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante;
aa) Das decisões do presidente cabe recurso para a assembleia.

**Artigo 22º**
**Competência dos Secretários**

**1-** Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

**(Artº14 da lei nº 75/2013)**

**2-** Compete especialmente aos secretários:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o " quórum " e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
e) Servir de escrutinadores;
f) Substituir o presidente nos termos do nº 2, do artigo 18º.

## Capítulo III
## Sessões e Reuniões

### Artigo 23º
### (Sessões e Reuniões)

1- A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2- A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
3- As sessões da assembleia de freguesia são públicas, sendo fixado no artigo 55º do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
4- Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6- A violação do disposto no número anterior é punida com coima prevista nos termos da lei, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia.
7- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenção do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

**(Art$^{os}$ 45º, 46º e 49º da lei nº 75/2013)**

### Artigo 24º
### (Sessões Ordinárias)

1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou envio de correio electrónico.
2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano

anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013. **(Artº11º da lei nº75/2013)**

**Artigo 25º**
**(Sessões Extraordinárias)**

**1-** A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

**2-** O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

**3-** A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

**4-** Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

**(Artº12º da lei nº75/2013)**

**5-** Os requerimentos a que se reporta o nº1, deverão ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

**6-** Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

**7-** Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

**8-** Têm direito de participar, sem voto, nestas sessões dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do nº 1.

**9-** Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

**(Artigo 26º)**
**Objeto das deliberações**

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2- Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**(Artº 50º da lei nº75/2013)**

## CAPÍTULO IV
## Funcionamento

### SECÇÃO I
### Disposições gerais

**Artigo 27º**
**(Sede da Assembleia)**

1- A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da sede da freguesia.
2- A assembleia poderá reunir, por razões de fortalecimento de proximidade, em diferentes locais, sitos nos territórios das antigas freguesias que originaram a freguesia de Santa Maria Maior, ou em locais com relação de proximidade e justificação cultural, económica ou social nas freguesias que fazem fronteira administrativa com a de Santa Maria Maior, desde que, disponham de condições técnicas e conforto adequadas.

**Artigo 28º**
**(Lugar na sala de reuniões)**

1- Os membros da assembleia tomam lugar na sala, pela forma acordada entre o presidente e os representantes dos grupos políticos. Na falta de acordo, a assembleia delibera.
2- Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da junta de freguesia.

**Artigo 29º**
**(Lugar para a assistência)**

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio.

**Artigo 30 º**
**(Convocação das sessões)**

1- As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2- As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3- Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.

4- Podem ser convocadas sessões extraordinárias, nos casos de extrema necessidade, com antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia, com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico.

5- A forma de convocação dos membros da assembleia será por correio eletrónico, para aqueles que manifestem essa preferência de convocação.

6- O texto da convocação contendo a respetiva "ordem de trabalhos", deve ser enviado a cada um dos membros da assembleia pelo menos com dois dias úteis de antecedência sobre a data de início da sessão ou reunião, contados a partir da data do registo de saída dos respetivos serviços.

7- Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocação, ou, pelo menos, serem enviados aos membros da assembleia com igual antecedência, em relação à data em que vierem a ser discutidos.

**Artigo 31º**
**(Quórum)**

1- A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de " quórum ", o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

3- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

4- O "quórum" da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

5- Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

6- Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

**(Artº 54º da lei nº 75/2013)**

**Artigo 32º**
**(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de " quórum ".

**Secção II**
**Organização dos Trabalhos**

**Artigo 33º**
**(Período das reuniões)**

Em cada sessão ou reunião da assembleia de freguesia há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" (PAOD) e outro de "Ordem do Dia" (POD).

**Artigo 34.º**
**(Período de Antes da Ordem do Dia)**

**1-** Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

**(Artº52º da lei nº75/2013)**

**2-** Nas sessões extraordinárias, haverá também um "PAOD", que terá uma duração igual à referida no número anterior.

**3-** O "PAOD" é destinado:

a) À apreciação e votação das atas;

b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;

c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, preferencialmente com a antecedência mínima de 24 horas;

e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

**Artigo 35º**
**(Período de Ordem do dia)**

**1-** A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

**(Artº53º da lei nº75/2013)**

3- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.

4- A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.

5- A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos. Se, após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.

### Artigo 36.º
### (Organização das intervenções)

1- A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos.

2- É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

3- Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 37º deste regimento, nenhum documento entrado na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo político.

## SECÇÃO III
## Uso da Palavra

### Artigo 37º
### (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;

b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;

c) Participar nos debates;

d) Emitir votos;

e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;

g) Produzir declarações de voto;
h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
j) Fazer requerimentos;
k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

**Artigo 38º**
**(Participação dos Membros da Junta nas Sessões)**

**1-** A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

**2-** Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

**3-** Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

**4-** Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário, têm direito a senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº.11/96, de 18 de Abril.

**5-** Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

**(Artº 12 da Lei nº169/99)**

**6-** Caso no início ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o presidente da assembleia de freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

**7-** A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:

a) No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente;

b) No período da " Ordem do Dia ":

1- Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;

2- Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;

3- Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;

4- Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.

**8-** A palavra é concedida aos restantes membros da junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da " Ordem do Dia ":

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da assembleia;
b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.

**Artigo 39º**
**(Uso da palavra pelo Público)**

A palavra é concedida ao público para intervir sobre assuntos do seu interesse e da Freguesia e conforme estabelecido no artigo 55º do regimento.

**Artigo 40º**
**(Fins do uso da palavra pelo Público)**

1- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2- Quando o orador se afasta da finalidade para que foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

**Artigo 41º**
**(Modo de usar a palavra pelo Público)**

1- No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente, à mesa e aos restantes membros da assembleia.
2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3- O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4- O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

**Artigo 42º**
**(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)**

1- O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2- Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3- Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

**Artigo 43º**
**(Requerimentos de ordem processual)**

1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4- Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6- A aprovação dos requerimentos requere uma maioria de dois terços de votos favoráveis.
7- Não são admitidas declarações de voto orais.

**Artigo 44º**
**(Recursos)**

1- Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
2- O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3- Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada agrupamento político.
4- Não há lugar a declarações de voto orais.

**Artigo 45º**
**(Pedidos de esclarecimento)**

1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2- Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpolado assim o entender.
3- O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

**Artigo 46º**
**(Reação contra ofensas à honra ou consideração)**

1- Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
3- As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

**Artigo 47º**
**(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### Artigo 48º
### (Declaração de voto)

1- Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2- As declarações de voto devem ser escritas, quer quando produzidas por grupos políticos ou por cada membro a título individual.
3- As declarações de voto escritas são entregues na mesa, o mais tardar até ao final da reunião, podendo ser lidas após a sua entrega, caso o membro da assembleia, ou o grupo político assim o solicitem e seja deliberado pela mesa.

## CAPÍTULO V
## Deliberações e Votações

### Artigo 49 º
### (Formas de votação)

1- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2- O presidente vota em último lugar.
3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

**(Artº 55º da lei nº75/2013)**

## CAPÍTULO VI
## Sessões Temáticas

### Artigo 50º
### Debates Temáticos

1- Em cada semestre a assembleia de freguesia poderá promover uma sessão tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica.
2- O modelo do debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados entre a mesa e um representante de cada grupo político.

3- Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.

4- Estas sessões poderão ser abertas à participação e intervenção de instituições, associações e cidadãos, por concordância nesse sentido, entre a mesa e um representante de cada grupo político.

5- Nestas sessões não haverá período de "intervenção do público", nem de "antes da ordem do dia".

## CAPÍTULO VII
## Comissões

### Artigo 51º
### (Constituição)

1- A assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.

2- A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo político.

### Artigo 52º
### (Competência)

1- Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.

2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

### Artigo 53º
### (Composição)

1- A composição das comissões é fixada pelo plenário da assembleia de freguesia.

2- Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes.

3- Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

4- Qualquer membro da assembleia de freguesia ou da junta de freguesia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VIII
## Direito de Petição

### Artigo 54º
### (Direito de petição)

1- É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia de freguesia, sobre matérias do âmbito da freguesia.

2- As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários.

3- O presidente analisará o assunto e dar-lhe-á o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser resolvido pela junta de freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local. Levará à submissão da assembleia de freguesia para conhecimento e eventual deliberação.

## CAPÍTULO IX
## Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

### Artigo 55º
### (Carácter público das reuniões)

1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas.

2- Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.

3- As sessões, reuniões ou debates temáticos podem, ainda, ser transmitidas em directo, pela Internet através do sítio da freguesia de Santa Maria Maior.

4- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima prevista na lei pelo Juiz da Comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal;

**(Artigo 49º da lei nº 75/2013)**

5- Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da assembleia de freguesia, sem direito a voto, dois representantes de associações ou instituições existentes na área da freguesia, devidamente credenciados para o efeito.

6- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela assembleia de freguesia, se esta assim o deliberar.

7- Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.

8- As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

9- O presidente fixa um período de intervenção, não superior a trinta minutos, aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado ou utilizado no final da ordem de trabalhos, caso exista tempo disponível e exista consenso entre os membros da assembleia de freguesia.

10- A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a assembleia.

11- Terminado o período fixado nos termos do nº 3, a mesa dará resposta às perguntas formuladas.

12- Se a mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará esclarecimento à junta de freguesia. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos requerentes com informação posterior na seguinte sessão ou reunião da assembleia.

**Artigo 56º**
**(Atas)**

1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4- Caso exista e for deliberado o recurso a registo magnético para apoio administrativo das sessões ou reuniões, este poderá ser fornecido a qualquer membro da assembleia de freguesia que o requeira.

5- As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

**(Artº 57º da lei nº75/2013)**

5- As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6- Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

7- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

**(Artº 58º da lei nº75/2013)**

9- As atas serão publicitadas, preferencialmente no sítio da Internet da freguesia, após a sua aprovação.

## CAPÍTULO X
## Regimento

### Artigo 57º
### (Entrada em vigor e publicação)

1- O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

2- O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.

3- Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

### Artigo 58º
### (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

### Artigo 59º
### (Alterações ao Regimento)

1- O presente regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2- Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado por Maioria
Aos vinte  e um dias do mês de Novembro de dois mil e treze.